



**PARECER Nº 01 /2015 - CEOF**

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o PROJETO nº 810 que altera a Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado AGACIEL MAIA**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, o Projeto de Lei nº 810/2015, apresentado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 290/2015-GAG.

O art. 1º, do presente Projeto visa alterar os Anexo II “Anexo de Metas Fiscais” e complementos, bem como o Anexo V “Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores”, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, na forma dos anexos desta Lei.

Os arts. 2º e 3º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Comissão de Constituição e Justiça.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o Relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, “c”, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que adentrem área tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive contribuição dos servidores públicos para sistemas de previdência e assistência social.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Trata-se de matéria orçamentária, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

A medida é meritória e atende a determinações do Tribunal de Contas do Distrito Federal para que sejam contabilizadas no exercício de 2015 a totalidade das despesas incorridas no ano, inclusive a folha de pessoal do mês de dezembro, corrigindo inconsistência técnica verificada nos últimos anos e atendendo à disciplina da Lei de Finanças Públicas.

Dessa forma, votamos pela **admissibilidade e aprovação** do Projeto de Lei nº 810, de 2015, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2015

**DEPUTADO AGACIEL MAIA**

*Relator*